



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo**

**Procedimento administrativo nº 000730-2023  
Objeto: projeto de lei nº 048/2023**

---

**PARECER Nº 302/2023**

**Projeto de Lei nº 048/2023. Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa Diretora,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

**BREVE RELATO**

Versam os autos sobre procedimento administrativo nº 000730/2023 que trata sobre a análise do Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que dispõe sobre os valores do subsídio dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

O valor do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura é de R\$ 9.472,83 a partir de 1º de janeiro de 2025 e a partir de 1º de fevereiro de 2025 é de R\$9.980,32 e, de acordo com a mensagem, está dentro do limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, aliena b. A justificativa também esclarece que o valor ora fixado não teve qualquer tipo de aumento.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e com sua justificativa.

**É o breve relato.**



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

**PRELIMINARMENTE**

**DA AUTORIA e da COMPETENCIA**

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal. Quanto a competência está disciplinada no art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

**DA ANALISE**

A Constituição Federal traz a obrigação da Câmara Municipal, por meio da sua Mesa Diretora, fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, nos termos do art. 29, inciso VI.

Cita-se:

**Art. 29 – Constituição da República**

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

O projeto de lei deve ter iniciativa da Câmara Municipal e caberá também fixar o valor em cada legislatura para a subsequente, observados os dispositivos presentes na Constituição e na respectiva Lei Orgânica.

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, têm aproximadamente 40.000 habitantes, assim, o vereador receberá (teto máximo) 30% do subsídio do deputado estadual.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

A Lei Estadual nº 11.766/2023, no art. 2º alínea IV, fixa o subsídio do deputado em janeiro de 2025 – em R\$ 33.006,39 e em fevereiro de 2025 R\$ 34.774,64, logo, o valor do subsídio dos vereadores está dentro do limite legal.

Quanto ao prazo para apreciação da matéria deve ser 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, assim, o projeto de lei está sendo apreciado dentro do prazo.

Quanto aos reajustes os subsídios sempre serão atualizados na mesma época da atualização/reajustes da remuneração dos servidores municipais.

## **CONCLUSÃO**

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei, vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:


1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

  
**CLAUDIA IVONE KURTH**  
**Advogada, OAB/ES 15489**